



MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

000109

PARECER JURÍDICO Nº 014/2026

EMENTA: PARECER JURIDÍCO ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 02 ASSINATURAS DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para Procuradoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação do processo licitatório para subsidiar decisão da autoridade administrativa superior sobre a contratação para prestação de serviço de que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme Documento de Formalização de Demanda da unidade requisitante, muitas vezes, encontra dificuldades em cotações e pesquisa de descrição de itens para realização de compras e processos licitatórios. Importante salientar que dispor de uma boa comprovação dos valores praticados tem real importância para não haver prática de preços em desacordo com o praticado no mercado e consequentemente danos econômicos para o poder público municipal. Ressalta que a ferramenta terá grande importância na pesquisa de itens e descrições para posteriores publicações de editais licitatórios de uma forma que os itens adquiridos sejam da melhor forma possível e com utilidade para os trabalhos, sendo um esclarecimento para os fornecedores e gestores municipais.

No mérito, deve ser reconhecido que o intuito da municipalidade em buscar ferramentas que possibilitem a melhora no planejamento dos procedimentos licitatórios, oportunizando maior índice de acerto na orçamentação e, consequentemente, maior economia e eficiência nas compras públicas.

Assim, verifica-se que as justificativas da proposição são adequadas ao objetivo a ser alcançado.

Estabelecidos os fatos, exara-se o presente parecer jurídico, que será restrito aos aspectos de atendimento da legislação vigente acerca do procedimento de contratação dos serviços, conforme preceitua o Art. 72, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

000110

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos o documento de formalização da demanda.

No que se refere à existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram juntados os relatórios orçamentários que demonstram a existência de dotação específica para o empenho da despesa.

Os objetivos precípuos dos certames licitatórios são os de garantir que a Administração Pública escolha a proposta mais vantajosa, de acordo com princípios constitucionais, considerados preço e qualidade, e garantir igualdade de oportunidade, isonomia, a todos os contedores ou licitantes, conforme depreende-se da exegese do artigo 5º da mesma Lei, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Insta salientar que o ordenamento jurídico vigente expõe, como regra, a obrigatoriedade de licitar, salvo algumas exceções previstas expressamente nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os serviços descritos no objeto da presente contratação merecem ser analisados dentro dessa perspectiva.

Portanto, o presente parecer é no sentido de que a aquisição dos serviços solicitados possa ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, em consonância com o artigo 74, inciso I, c/c o § 1º do, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. [...]

Conforme previsão do §1º do art. 74, é essencial que a Administração demonstre a inviabilidade da competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do

2



MUNICÍPIO DE SIRIRI
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

000111

fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedando-se, ainda, a preferência por marca específica. Veja-se que o caso em questão engloba hipótese de inexigibilidade relacionada à ausência de alternativas para a Administração Pública, dada a existência de apenas um fornecedor daquele produto ou serviço.

Como leciona Marçal Justen Filho (2021), essa hipótese se dá com a existência de “monopólio, natural ou não. O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços de interesse coletivo (públicos ou não).”

Para fins de comprovação da exclusividade no fornecimento do serviço, encontra-se apenas ao processo de Inexigibilidade de Licitação o Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software, onde consta que “a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ n. 07.797.967/0001-95 é a única “desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador BANCO DE PREÇOS”. Desta forma, verifica-se que a exigência legal restou suprida.

Além disso, o artigo 74, da Lei nº. 14.133/21, determina que a inexigibilidade só é aplicável se o profissional ou empresa a ser contratado tenha notória especialização, pressuposto que é definido no § 3º, do mesmo dispositivo, o que é devidamente comprovado pelos documentos anexos ao procedimento.

Acerca dos valores propostos os mesmos encontram-se em perfeita consonância com os valores praticados no mercado e já pagos inclusive por outros Municípios do Estado de Sergipe que utilizam dos mesmos serviços, respeitando o princípio da economicidade, conforme cópia de contratos anexos aos autos do processo de contratação direta.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA PELO DEFERIMENTO** do processo licitatório proposto, verificado que todo o procedimento adotado, apresenta-se condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021, opino pela continuidade do procedimento de contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, por se tratar de hipótese de “Inexigibilidade de Licitação”, nos termos do caput do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Eis o parecer.

Siriri/SE, 12 de janeiro de 2026

Antônio Ítalo Lima da Silva
Procurador Geral do Município
Siriri/SE – Decreto nº 007/2025

ANTÔNIO ÍTALO LIMA DA SILVA
Procurador-Geral do Município